



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.129/2021

em 29 de novembro de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

156/21

Senhor Presidente,

Considerando a atual conjuntura econômica e financeira em que passa nosso país;

Considerando que a precária situação financeira da Prefeitura Municipal encontrada pela atual Administração, a obrigou a administrar as contas municipais através do estabelecimento de “prioridades”, dentre as quais, citamos a manutenção da folha de pagamento do funcionalismo em dia;

Considerando o enorme desencaixe financeiro entre as disponibilidades do tesouro e as obrigações fixas mensais a ele legalmente vinculados, bem como o vultoso Restos a Pagar de exercício anterior, dos quais, a atual gestão quitou com recursos próprios, aproximadamente R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) até o mês de outubro próximo passado, impactando negativamente na execução orçamentária financeira deste ano;

Considerando que a situação financeira encontrada pela atual administração tem exigido grandes esforços no sentido de se alcançar o devido equilíbrio entre as receitas e despesas do Município, bem como manter os serviços essenciais a população, especialmente os referentes ao ensino, atendimento à saúde, coleta e destinação do lixo e o saneamento básico;

Considerando que o Executivo Municipal tem se empenhado ao máximo para atenuar a situação de inadimplência junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço, porém os recursos financeiros do tesouro têm sido insuficientes para atender a contento todas as demandas, bem como, todos os encargos sociais decorrentes das Folhas de Pagamentos, especialmente a previdenciária em relação a parte do “déficit técnico”, situação agravada principalmente pelo volume de dívida a longo prazo de administrações anteriores que no corrente exercício, até o mês de outubro, foi pago com recursos próprios do município, o valor aproximado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões);

Considerando que o Poder Público Municipal, a despeito de estar constantemente em busca de alternativas legais e técnicas visando o equilíbrio das contas, notadamente no que concerne à Previdência, para assegurar a continuidade dos pagamentos desses encargos ao longo dos anos, não tem, no momento, alternativa que não seja o parcelamento da estimativa de saldo a pagar do aporte de recursos

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3922/2021
Data: 30/11/2021 - Horário: 16:05
Legislativo - PLO 156/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

destinados ao Plano Financeiro referente ao exercício de 2.021, estabelecido através do artigo 5º da Lei 6.666/2018;

Considerando por fim, a realização de parcelamento de débito previdenciário, embasado nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 é mecanismo legal para a obtenção do CRP;

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dessa Colenda Câmara Municipal, esgotadas as possibilidades de atendimento pelo tesouro municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, conforme o demonstrativo de valores apresentados a seguir:

COMPETÊNCIA	Valor Devido no exercício	Valor Pago até 30/11/2021	Estimativa de pagamento no mês de Dezembro/2021	ESTIMATIVA DE SALDO A PAGAR
Aporte de recursos (Art. 5º da Lei 6.666/2018) - Plano Financeiro - referente ao exercício de 2.021	8.000.000,00	2.750.000,00	350.000,00	4.900.000,00

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 156/21

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento do débito do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundo do saldo do APORTE de recursos destinados ao Plano Financeiro relativo ao exercício de 2021, estabelecido através do artigo 5º da Lei 6.666/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. O saldo de que trata o caput deste artigo, será parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e respectivas dotações consignadas nos orçamentos futuros, até a quitação total do parcelamento autorizado nesta lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal